



CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 634/2020

“Autoriza a Presidência da Câmara Municipal a repassar ao Poder Executivo Municipal a importância total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), anteriormente destinado à reforma do prédio da Câmara Municipal, para atender à situação emergencial em razão da instalação da pandemia decorrente do COVID-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, tendo em vista a situação de calamidade pública instalada em razão da disseminação de moléstia de alto contágio e proliferação denominada COVID-19 e;

Considerando que o agente infectante foi identificado como *novo coronavirus*, ou *COVID-19* o qual tem poder de contágio alarmante, e tem causado milhares de mortes mundo afora, encontrando-se em fase de franca expansão no território nacional;

Considerando que foi declarado estado de pandemia pela Organização Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);



CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto de 18 de março de 2020, e da imposição de quarentena;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, inclusive com a perfeita sintonia entre os poderes, que devem adotar ações articuladas e ajuda mútua dentro de suas possibilidades;

CONSIDERANDO o dever do Município, por seus poderes, em conjunto com o Estado, de assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo é perfeitamente sabedor das dificuldades pelas quais os municípios brasileiros perpassam já de muito antes dessa calamidade que se instalou, principalmente em decorrência da crise econômica que insiste em se manter, derrubando receitas públicas e comprometendo a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que no Município de Santo Antônio do Descoberto a gravidade das consequências desse desequilíbrio nas contas públicas é ainda mais acentuada eis que o montante dos gastos com a folha de pessoal ultrapassa em muito o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a dívida pública compromete uma grande parcela dos repasses



CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

constitucionais; o valor das contribuições previdenciárias é extremamente alto em razão do montante total

CONSIDERANDO que, apesar desse quadro deficitário o Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto, nos dezesseis meses dessa gestão, envidou todos os esforços no sentido de implantar uma administração onde a economia administrativa é a tônica, racionalizando custos e reduzindo despesas variáveis, principalmente para permitir a realização de reformas gerais no prédio da Câmara Municipal, tão necessárias conforme é de conhecimento geral;

CONSIDERANDO por fim que, conforme decisão uniforme a que chegaram os membros do Poder Legislativo, que bem mais importante que o conforto que as reformas poderão propiciar é a conjugação de esforços entre Legislativo e Executivo para amenizar os efeitos cruéis da pandemia, em especial mediante a colaboração financeira do Poder Legislativo para que a administração municipal promova ações de assistência social e preservação de empregos e rendas.

FAZ SABER QUE, TENDO ELA APROVADO, EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o repasse, via transferência financeira sem impacto orçamentário, para o Poder Executivo, do valor total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, disponível no caixa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reservado para as obras de reforma do prédio do Poder Legislativo.

Art. 2º O valor a ser transferido destina-se a auxiliar o Poder Executivo no combate às consequências e dos efeitos do COVID-19, devendo ser aplicado, preferencialmente, nas ações de saúde e de assistência social.

Art. 3º Para a efetivação das ações de que trata esta Resolução o Poder Executivo poderá se articular com outros órgãos e unidades administrativas, do próprio Município, do Estado ou do Governo Federal, através de convênios, termos de cooperação ou outros congêneres, ou ainda com a iniciativa privada, por termos de fomento ou cooperação, independente de licitação, nos termos do disposto na Lei 13.979/2020.

Art. 4º O Poder Executivo poderá receber doações, em dinheiro, material de consumo ou permanente, de órgãos públicos ou privados para desenvolver ações de combate ao *coronavirus* (COVID-19), devendo proceder ao registro e dar publicidade dessas doações.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto, aos 17 dias do mês de abril de 2020.


MÁRCIO MOREIRA

Vereador

